



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0056374-38.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a citação de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., tendo como motivo de devolução: "mudou-se". O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de março de 2020.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Correios
R\$ 14,
28.01.20 - 10:57
AGF BAIRRO DE SAO JOSE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE -
PE - CEP: 51011-051
0056374-38.2019.8.17.2001 ID 56868219 2
CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight
Recebedor
Assinatura Doc.
AR MP
JU 65725269 1 BR



30 JAN 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente, falta	
☐ Não existe o nº indicado	
☐ Informação descrita pelo porteiro ou síndico	
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	
EM _____	
☐ RUA DESCONHECIDA	
☐ Outros: _____	
Data: ____/____/____	

Recebi em 30/01/2020 08:49:20

Erison das Neves Silva

Cartão

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO IMP)





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE -
PE - CEP: 51011-051

CEP / C 0056374-38.2019.8.17.2001 ID 56868219 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

657 252 691h

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARCADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARCADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0056374-38.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 17 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO (a) SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo nº. 0056374-38.2019.8.17.2001.

SECÃO B

JOSE MARCELO RODRIGUES, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA.**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer:

- 1- Informar o novo endereço da parte demandada: **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160;**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 23 de março de 2020.



Juliana Magalhães

OAB/PE nº 22.820



EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL /PE.

Processo nº. 0056374-38.2019.8.17.2001.

JOSE MARCELO RODRIGUES, devidamente qualificada, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex^a. **MANIFESTAR-SE** sobre Perícia Médica, nos seguintes termos:

1. DA TUTELA DE PROVISÓRIA

Compreende-se que a **Tutela Provisória em caráter de evidência** é concedida quando há elementos, ou seja, provas suficientes presentes nos autos capazes de solucionar a lide, conforme o que preconiza o art. 311, inciso II, do CPC/15.

A presente demanda, para que seja sanada, faz-se necessário prova pericial com o desígnio de avaliar a lesão sofrida da parte autora, quantificando-a. Nesta composição é que poderá o juiz compreender se é indenizável ou não a ação de cobrança em sede de complementação.

À vista disso, compete ressaltar que prova pericial já foi produzida. Isto posto, fundamentado no princípio da celeridade processual, constata-se que a causa está madura, isto é, não precisa de produção de outras provas além das que já constam nos autos, podendo juiz proferir sentença, sem prejudicar nenhuma das partes.

Portanto requer que seja acatado a tutela provisória em caráter de evidencia em sede de liminar, haja vista a presença de prova pericial capaz de solucionar a lide.

DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora de **debilidade permanente do membro superior direito (ombro)**.



Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestaram **50%** pela **debilidade permanente do ombro direito**, conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, o valor referente a perda funcional atestada é de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Não resta dúvida no que tange a debilidade do autor, e que o mesmo não recebeu a indenização na esfera administrativa, ficando o valor a receber de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com as devidas atualizações legais. Logo, requer a parte autora, a procedência do pedido baseado na PERÍCIA JUDICIAL.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à indenização que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar, referente a **debilidade atestada**, conforme perícia.

DO PEDIDO

Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, que seja deferido à preliminar de Tutela de Evidência, julgando a PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS conforme perícia, condenando a demandada ao pagamento da importância devida de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, bem como sua condenação nas custas e honorários advocatícios, **em conformidade com artigo 85 § 2º e § 14 do CPC**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 23 de março de 2020.

Juliana Magalhães

OAB/PE nº. 22.820

